PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 259/2023

Dispõe sobre a garantia de que agressores de crianças, adolescentes e idosos não possam assumir cargos públicos no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Manacapuru, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de crianças, adolescente e idosos, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade, deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 2º A prática de violência contra crianças, adolescentes e idosos, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 27 de novembro de 2023.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Esta propositura visa assegurar maior rigidez para agressores atacando-lhes as oportunidades, visto que a violência contra as crianças, adolescentes e idosos só aumenta em nosso país, vejo necessário que façamos uso do poder que possuímos para dificultar a vida dos indivíduos que praticam tais atos inadmissíveis, para que eles possam refletir seus atos e meditar as consequências.

Durante a pandemia houve um aumento absurdo da violência doméstica, seja ela contra crianças, idosos, adolescentes ou mulheres, pode-se considerar a violência contra os indivíduos mais vulneráveis, como um atentado a vivência do mesmo e como prática social do não reconhecimento da importância da vida, tornando-a passível de ser violentada, humilhada ou assassinada, ter a sua vida perdida ou negada apenas pelo fato do agressor não reconhecer naquele ser uma vida que merece ser vivida ou respeitada.

Eliminar todas as formas de violência contra as crianças, adolescentes e idosos nas esferas públicas e privadas é uma medida de extrema importância e a prevenção da violência é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades dos indivíduos que tiveram seus direitos violados, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos. Assim também é necessário que se faça o mesmo pelos idosos que se tornam indefesos, sensíveis e muito carentes de proteção, amparo e apoio. É sabido que muitos idosos começam a sofrer quando chega o peso da idade e precisam que filhos ou cuidadores lhes deem mais atenção e cuidados, a violência contra eles é ainda mais desprezível por vir acompanhada de abandono, violência psicológica, desprezo, desamparo e maus-tratos com a saúde e higiene, sem mencionar a dor de ver os próprios entes queridos virando as costas ou lhes maltratando com tanta falta de compaixão, esquecendo do tanto bem que lhes fizeram quando jovens.

Participar, elaborar propostas e projetos de novas políticas públicas dirigidas às crianças, adolescentes, idosos e às minorias é o papel do parlamentar. Incorporar ao Município e as suas atribuições a obrigação de garantir efetividade na proteção e amparo às vítimas de violência doméstica, prevenindo que violências “secundárias” com essas vítimas não sejam cometidas em Manacapuru pelo poder executivo e por omissão do Legislativo. Tomando como base a Súmula publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no dia 18 de março de 2019, que traz como medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, a não aceitação de inscrições para o Exame de Ordem por homens com ausência de idoneidade moral, quem tenha cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contra mulheres e meninas. E a exemplo de outras capitais que tomaram as mesmas medidas no que concerne a entrada no Serviço Público, para coibir atos da mesma espécie, estamos certos que esta medida vai fazer diferença na luta contra a violência com os indefesos. Temos que proteger quem precisa, lutar para que os

criminosos não fiquem impunes e sempre buscar ferramentas que nos possibilite cuidar, amparar e fornecer o melhor para as vítimas.

Buscamos que não seja permitida nos quadros da administração direta ou indireta do Município de Manacapuru a permanência de agressores de crianças, adolescentes e idosos e da total intolerância a esse ato bárbaro.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto que visa corroborar com a luta contra a violência contra crianças, adolescentes e os nossos anciões, que fizeram muito pela juventude e que tem o direito de gozar de uma velhice cheia de respeito, cuidado, amor e carinho.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 27 de novembro de 2023.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA